

TC 025.140/2013-2

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraíba

Responsáveis: Gilmar Aureliano de Lima (CPF 714.551.594-68); Antônia Lúcia Navarro Braga (CPF 038.674.201-49) e Accop - Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos de Prata/PB (CNPJ 04.592.262/0001-43)

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

Procurador(es): Não há.

Advogado(s): Arthur Sarmiento Sales (18081/PB); Bruno Lopes de Araújo (7588A/RN); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros (17.586/PB); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (10.827/PB); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/PB) e Rafael Santiago Alves (15975/PB)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a Delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que a Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos da Prata (ACCOP) interpôs Embargos de Declaração (peça 121 - R001) contra o Acórdão 1.126/2017 – TCU – 1ª Câmara, à peça 113;
3. Considerando que a Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga impetrou Recurso de reconsideração (peça 129 - R002) contra o Acórdão 1.126/2017 – TCU – 1ª Câmara, à peça 113;
4. Considerando que foram efetuados os devidos registros no CADIRREG (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade), às peças 134 e 135;
5. Considerando que o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário informa, por meio do Ofício 32/2017/MDSA/GM/AECI-CGCII (127), que, conforme Decreto 8.780, de 27/5/2016, foram transferidas as competências do extinto MDA, que estavam MDSA, para a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, devendo, dessa forma, encaminhar a determinação constante no subitem 9.10 do Acórdão 1.126/2017 – TCU – 1ª Câmara (peça 113) para a referida secretaria;
6. Elabore-se notificação de decisão:
 - a) à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, recomendando que estabeleça uma rotina de verificação e/ou investigação acerca da efetiva condição de produtor rural pronafiano, quando da emissão ou da homologação de Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP), bem como de cobrança dos órgãos locais (como sindicatos rurais e a própria Emater) por ocasião da emissão do documento aos interessados, com vistas a

sanar as inconsistências observadas no bojo desse processo (subitem 9.10 do Acórdão 1.126/2017 – TCU – 1ª Câmara à peça 113).

7. Em seguida, remetam-se os autos ao Gabinete do Ministro Bruno Dantas, Relator que proferiu o voto vencedor da deliberação recorrida, para apreciação, nos termos do art. 287, §2º, do Regimento Interno/TCU c/c o inciso III do art. 49 da Resolução TCU 259/2014, dos Embargos de Declaração interpostos pela Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos da Prata (ACCOP) (peça 121 - R001), ressaltando que resta pendente de análise o Recurso de Reconsideração impetrado pela Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga (peça 129 - R002).

SECEX-PB - Assessoria, 29 de junho de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
JOCELINO MENDES DA SILVA JÚNIOR
Assessor em Substituição